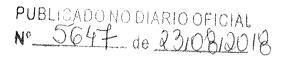
DECRETO Nº 27.906

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 7578, DE 22 DE AGOSTO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO -- PDV 2 -- DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 7579/2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA -- PAI -- DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AMBOS DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe as Leis nº 7578, de 22/08/2018 e nº 7579, de 22/08/2018,

RESOLVE:

- Art. 1º Regulamentar os procedimentos iniciais necessários para o Programa de Desligamento Voluntário PDV dos Empregados Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal, sob a égide celetista e do Programa de Aposentadoria Incentivada PAI dos Servidores Públicos Municipais, sob a égide estatutária.
- Art. 2º Durante o período de adesão ao PDV, o empregado público municipal deverá preencher o requerimento padrão, e no campo destinado aos assuntos marcará em outros e preencherá, de próprio, a expressão: adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, assim como o servidor público municipal deverá preencher o requerimento padrão, e no campo destinado aos assuntos marcará em outros e preencherá, de próprio, a expressão: adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária.
- § 1º. O requerimento padrão deverá conter a ciência da chefia imediata, assim como do Secretário Municipal, a fim de tomarem as providências necessárias de realocar servidores no âmbito da Secretaria Municipal para que o serviço não sofra descontinuidade.
- § 2º. O empregado público municipal e o servidor público municipal munido com o requerimento padrão deverá procurar o setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração para protocolar o pleito de adesão ao PDV e ao PAI.



Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351

